



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 274, DE 04 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - NAC, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 339, de 8 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e do cadastro de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO a necessidade, pelo Judiciário, de promover o fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 3º, da Resolução nº 339, de 8 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça permite, na impossibilidade de criação de unidade autônoma, a implantação do Núcleo de Ações Coletivas aproveitando a estrutura administrativa do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, sob a denominação ‘NUGEPNAC’;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo nos autos do Processo Administrativo SAJ/SG nº 0101047-18.2020.8.01.000 e SEI nº 0005076-06.2020.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo de Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – NAC, vinculado ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, sob a denominação NUGEPNAC.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 2º O NUGEPNAC será vinculado à Vice-Presidência deste Tribunal e coordenado pela Comissão Gestora, responsável por supervisionar as atividades do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, com a seguinte composição:

- I – Vice-Presidente deste Tribunal, que a presidirá; e
- II – Servidores que exercem as atribuições do NUGEP, sendo no mínimo três, dos quais, dois integrem o quadro de pessoal efetivo deste Tribunal e possuam graduação em Direito.

Parágrafo único. Os servidores serão designados por portaria conjunta da Presidência e Vice-Presidência deste Tribunal.

Art. 3º A Comissão Gestora se reunirá, no mínimo, uma vez, a cada três meses, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e do acerto de processos de ações coletivas.

§ 1º A critério da Comissão Gestora, poderão ser convidados a acompanhar as reuniões um representante do Ministério Público, um representante da Defensoria Pública e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Acre.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas por meio de videoconferência, desde que pleiteada por qualquer um dos participantes, com a devida justificação, cabendo ao Presidente da Comissão a convocação.

Art. 4º São atribuições do NUGEPNAC:

- I – uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas;
- II – realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;
- III – implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;
- IV – auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas;
- V – informar ao Conselho Nacional de Justiça os dados e informações solicitados;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

VI – manter atualizado o Cadastro de Ações Coletivas;

VII – disponibilizar, no site deste Tribunal na internet, os dados e contatos atualizados de seus integrantes, visando a integração entre os tribunais do país e a interlocução com o Conselho Nacional de Justiça; e

VIII – disponibilizar, no site deste Tribunal na internet, banco de dados com os registros dos temas para consulta pública, com informações das fases percorridas das ações populares, mandados de segurança coletivos e ações civis públicas, além de outros processos coletivos.

Art. 5º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do ato de instalação do NUGEPNAC, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º, § 1º, da Resolução nº 339/2020 do CNJ, deverá a Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC, providenciar a criação do Cadastro de Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Art. 6º O Cadastro de Ações Coletivas deverá conter todas as ações coletivas deste Tribunal, iniciadas a partir da data de término da adequação dos sistemas processuais e, no mínimo, as informações listadas nos requisitos de alimentação determinados pelo Conselho Nacional de Justiça, observadas as seguintes diretrizes:

I – as informações deverão ser de fácil localização, em formato de consulta e linguagem acessível ao jurisdicionado no portal deste Tribunal na internet;

II – destaque dos temas de repercussão social, econômico e ambiental; e

III – apresentação de esclarecimentos sobre o funcionamento das ações coletivas e a possibilidade de direcionamento para cadastros de soluções administrativas, inquéritos ou soluções consensuais dos legitimados para as ações coletivas, como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Art. 7º Serão encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça os dados estatísticos das ações de tutela dos direitos coletivos de competência deste Tribunal.

Parágrafo único. Os dados a que se refere o caput deste artigo serão remetidos na forma e periodicidade dos demais dados processuais, observada a versão mais atual do modelo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

XSD da Base Nacional de Dados Processuais do Poder Judiciário – DATAJUD, disponibilizada no portal do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º A Diretoria de Tecnologia da Informação deste Tribunal – DITEC, deverá implementar todas as adequações nos sistemas judiciários, necessárias para envio das informações sobre as ações coletivas, observadas as disposições dos artigos 9º e 10 da Resolução nº 339/2020 do CNJ.

Art. 9º Alterar, em todos os expedientes deste Tribunal, as referências à nomenclatura NUGEP, para que, a partir da publicação desta norma, passe a constar sua nova denominação, qual seja, NUGEPNAC.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Vice-Presidência deste Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 25 de maio de 2022.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Publicado no DJE nº 7.073, de 27.5.2022, p. 122-123.